

Lei nº 381/67

Que dispõe de um auxílio de n.º 20.000,00 à Associação Atlética Orlandia.

Saco saber que a Câmara municipal decretou, e eu, Cyro Armando Costa Brito, Prefeito municipal, - promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, o crédito suplementar de n.º 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) à Associação Atlética Orlandia, para a disputa da 1ª divisão de profissionais, cuja importância será paga em prestações mensais de n.º 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos) a partir do mês de maio até Dezembro do corrente ano.

Artigo 2º - A cobertura de crédito suplementar de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será feita com a anulação total da verba do mercado municipal - 41/0 - 97 - Obras Públicas que se destinava à aquisição de prédio para a instalação do mercado municipal.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Orlandia,
27 de Abril de 1967.

a) - Cyro Armando Catto Freta, Prefeito Municipal.
Em Remita Montinari de Paula, nesta data registrei.

Câmara Municipal de Orlândia.

Lei no 6, de 13 de Maio de 1967.

Cliegines de São Bonifácio Veltraca, Presidente da Câmara Municipal de Orlândia, no uso de suas atribuições legais, promulga a presente Lei no 6, que altera os vencimentos do Sr. Prefeito Municipal de Orlândia, por ser a mesma da competência do Legislativo.

Art. 1º - A partir da presente data, o Prefeito Municipal de Orlândia passará a perceber os vencimentos mensais de 6 e 1/2 (seis e meio) salários mínimos, vigentes na região.

§ 1º - Os vencimentos do -

Chefe do Executivo, a partir da presente data, serão calculados sempre na base dos 6 e $1/2$ salários mínimos referidos no artigo 1º, sempre reajustáveis com as modificações ou acréscimos que vier a sofrer o salário mínimo.

Art. 2º — A partir da presente data, fica também alterada a verba de representação do Chefe do Executivo que passará a ser de 4 e $1/2$ salários mínimos (quatro e meio salários mínimos) vigente na região, obedecendo-se o mesmo critério de reajustamento do parágrafo 1º, do artigo 1º.

Art. 3º — As despesas com a presente Lei correrão por conta da verba própria orçamentária, ficando o Sr. Prefeito municipal autorizado a suplementá-la, quando houver necessidade.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orlândia, 13 de maio de 1967.

e) — Oliveira de São Bonifácio Retraca
Presidente.